



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00436/2020 da Vereadora Juliana Cardoso (PT)**

#### **Autoras atualizadas por requerimento:**

Ver. JULIANA CARDOSO (PT)

Ver. LUNA ZARATTINI (PT)

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Direitos Humanos (SMDH) do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Direitos Humanos, representado pela sigla SMDH, cujo conteúdo constará do Plano Municipal de Direitos Humanos da Cidade de São Paulo representado pela sigla PMDH.

Parágrafo Único - O PMDH disporá sobre a organização, funcionamento e objetivos do SMDH, bem como adotará diretrizes e orientações para promoção, defesa, proteção e garantia dos direitos humanos na Cidade de São Paulo.

Artigo 2º. Para elaboração do PMDH a Câmara Municipal organizará a Conferência Municipal de Direitos Humanos, com ampla participação social, sendo paritária entre as representações e será organizada em etapas para sistematização dos seus resultados de diálogos e deliberações.

Parágrafo 1º. A paridade constituirá no equilíbrio igualitário entre participantes da sociedade civil e Poder Público;

Parágrafo 2º. As representações serão feitas:

- I. representantes do Poder executivo e legislativo municipal;
- II. membros do Sistema de Justiça (Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública) atuantes do Município;
- III. representantes dos servidores municipais que atuam nas políticas públicas e serviços públicos;
- IV. representantes da sociedade civil e de movimentos sociais, que deverão garantir os diversos segmentos sociais.

Parágrafo 3º. A Conferência Municipal de Direitos Humanos terá as seguintes etapas:

- I. Conferências livres poderão ser organizadas pelas pessoas, coletivos e organizações, e se acima de 15 (quinze) participantes comprovadamente nos formulários, as propostas serão encaminhadas para as Conferências Distritais;
- II. Conferências Distritais serão organizadas pela Comissão Organizadora e o número de participantes e regras serão definidas em regulamento e edital público, e deliberará sobre propostas e sugestões a serem encaminhada para Conferência Final;
- III. Conferência Final será organizada pela Comissão Organizadora e o número de participantes e regras serão definidas em regulamento e edital público, e deliberará sobre as propostas e sistematizará o texto final do PMDH.

Parágrafo 4º - A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Direitos Humanos terá 12 (doze) membros e será formada por:

I. Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Vereadores de São Paulo;

II. Dois representantes do sistema de Justiça atuantes da Cidade de São Paulo;

III. Dois representantes dos servidores municipais;

IV. Seis representantes da sociedade civil, reconhecidos e indicados pela Comissão de Direito Humanos da Câmara Municipal.

Parágrafo 5º - A Comissão Organizadora terá competência de elaborar e editar os regulamentos e formulários de funcionamento e participação da Conferência Municipal de Direitos Humanos, tornando-os públicos por editais, criará mecanismo de comunicação permanente, resolvendo todas as questões pertinentes, e será responsável pela metodologia de elaboração final da PMDH.

Artigo 3º - O PMDH aprovado pela Conferência Municipal de Direitos Humanos passará a integrar as normas Municipais através de decreto legislativo, para implantação do SMDH.

Artigo 4º - O PMDH será divulgado e encaminhado a todas as secretarias municipais bem como instituições e serviços públicos do Município de São Paulo.

Artigo 5º - A Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal criará um gabinete de acompanhamento de implementação, promoção, monitoramento e divulgação permanente do PMDH, e sua formação será igual a que consta do Parágrafo 4º do artigo 2º desta Lei, compondo o SMDH.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei ficam ao cargo da Câmara Municipal de São Paulo, e entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de Julho de 2020.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/07/2020, p. 71

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).